

Processo: 2025026778.

Pregão Eletrônico nº 90070/2025.

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de serviços de coffee break visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Superintendência Municipal de Água e Esgoto- SAE, Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, e Fundação Cultural Maria das Dores Campos, para o período de 12 (doze) meses.

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pela recorrente JJC COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 55.876.175/0001-59.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS:

A recorrente alega, em apertada síntese, a licitante vencedora do certame, Mundo dos Pães Indústria de Panificação Ltda, apresentou proposta sem o detalhamento técnico da composição mínima por pessoa, e ainda, que foi juntada a Carteira Nacional de Habilitação da sócia administradora com validade expirada, sem apresentar protocolo de solicitação de renovação do documento.

A recorrida, apresentou contrarrazões argumentando que o termo de referência não institui obrigação formal de proposta detalhada e que o Edital e Termo de Referência possuem natureza normativa que deve ser observado na execução contratual.

2.1. Da alegada ausência de detalhamento técnico da proposta:

O Termo de Referência, em seu item 1.1.2, estabelece as especificações mínimas do serviço de coffee break, as quais definem o objeto da contratação e vinculam a futura execução contratual, servindo como parâmetro de fiscalização e pagamento.

A proposta apresentada pela licitante MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA seguiu integralmente o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II do Edital, indicando: o objeto licitado; a unidade de medida (pessoas); a quantidade total; o valor unitário e global; a declaração expressa de que os preços incluem todas as despesas necessárias à execução do objeto, conforme o Termo de Referência.

O edital não exigiu, como condição de aceitabilidade da proposta, a repetição literal ou a discriminação item a item da composição do coffee break, uma vez que a tal composição já se encontra previamente definida e padronizada no Termo de Referência, ao qual a proposta obrigatoriamente se vincula, conforme é estabelecido no Edital.

Exigir, nesta fase, que o licitante replique as mesmas informações já descritas no Termo de Referência configuraria formalismo excessivo, sem ganho concreto para a Administração, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que não se pode desclassificar proposta quando o atendimento às especificações decorre da vinculação expressa ao termo de referência, inexistindo divergência objetiva entre o ofertado e o exigido.

Assim, **não há vício material**, tampouco desconformidade técnica insanável que justifique a desclassificação da proposta.

A proposta já se encontra suficiente, clara e vinculada ao Termo de Referência, inexistindo omissão que justifique diligência, sob pena de criar obrigação não prevista no edital e violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. Da CNH vencida da sócia administradora:

Quanto à alegação de inabilitação jurídica, igualmente não procede o recurso.

O item 10.8.7 do Edital exige documento de identificação com foto dos sócios, finalidade que foi plenamente atendida, pois a CNH apresentada permite a identificação civil da sócia, não havendo qualquer dúvida quanto à sua identidade, representação ou legitimidade.

A validade da CNH diz respeito à autorização para condução de veículo automotor, e não à sua eficácia como documento de identificação civil, entendimento já pacificado na Administração Pública e nos órgãos de controle.

Além disso, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligências para saneamento de falhas formais, vedada apenas a substituição de documentos essenciais inexistentes à época da habilitação — o que não é o caso.

Logo, trata-se de irregularidade meramente formal, que não compromete a habilitação jurídica, nem causa prejuízo à isonomia ou à segurança jurídica do certame.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso administrativo interposto por JJC COMÉRCIO LTDA e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a aceitação da proposta da licitante MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA e sua habilitação jurídica.

Catalão – GO, 22 de dezembro de 2025.

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro